



ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º

O **AMBIENTE BRASIL CENTRO DE ESTUDOS**, a seguir denominado **AMBIENTE BRASIL**, é uma Associação de direito privado, de caráter **sócio - ambientalista**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa, Minas Gerais.

ARTIGO 2º

O **AMBIENTE BRASIL** associação civil sócio - ambiental, tem como finalidade e objetivos principais:

- I. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por intermédio da **Educação Ambiental** para melhorar a qualidade de vida da população;
- II. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- III. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- IV. Realizar estudos e pesquisas; apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas; produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao meio ambiente; divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, em especial no atendimento à infância, à adolescência e a educação para pessoas carentes;
- VI. Promover a cultura; defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- VII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, CDs, processamento de dados, consultoria e assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio - cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, CDs, serviços, consultoria e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos e materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **AMBIENTE BRASIL**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

ARTIGO 3º

Na aplicação de recursos e gestão de bens públicos, o **AMBIENTE BRASIL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

ARTIGO 4º

O **AMBIENTE BRASIL** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 5º

O **AMBIENTE BRASIL** não distribui lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sendo que eventuais excedentes de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

§ ÚNICO – O **AMBIENTE BRASIL** poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que estejam atuando efetivamente na gestão executiva da mesma e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua região de atuação.

ARTIGO 6º

O **AMBIENTE BRASIL** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 7º

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **AMBIENTE BRASIL** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º

A Sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio – ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **AMBIENTE BRASIL** .

ARTIGO 9º

O **AMBIENTE BRASIL** possui as seguintes categorias de associados:

I . SÓCIO FUNDADOR

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinaram a ATA da Fundação do **AMBIENTE BRASIL**.

II. SÓCIO EFETIVO

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **AMBIENTE BRASIL**, aprovado pela Assembléia Geral de Sócios. Possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

ARTIGO 10

Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

§ ÚNICO – Perderá a condição de associado aquele que deixar de cumprir com os objetivos da associação ou que se afastarem por período prolongado das atividades da associação, a critério da Assembléia Geral de Sócios.

ARTIGO 11

São direitos dos sócios fundadores:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

b) Ter acesso às atividades e dependências do **AMBIENTE BRASIL**;

c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **AMBIENTE BRASIL**;

d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores;

ARTIGO 12

São direitos dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

b) Ter acesso às atividades e dependências do **AMBIENTE BRASIL** ;

c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **AMBIENTE BRASIL**;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental.

ARTIGO 13

São deveres de todos os associados:

a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **AMBIENTE BRASIL** agindo com ética ecológica.

b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio – cultural, a solidariedade, o diálogo entre as povos, a paz e os direitos humanos.

c) Participar de atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14

São órgãos do **AMBIENTE BRASIL**:

I. Assembléia Geral

II. Conselho Diretor

III. Secretaria Executiva

IV. Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 15

A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 16

A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ARTIGO 17

A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

a) Ordinariamente, até noventa dias após o encerramento do ano civil, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada três anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por um terço dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 18

Compete a Assembléia Geral:

a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.

e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao

AMBIENTE BRASIL .

ARTIGO 19

A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 5 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de metade dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos em Primeira convocação e de 1/3 dos sócios em Segunda convocação, trinta minutos após.

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 20

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, formado por três membros, subordinado à Assembléia Geral de Sócios, responsável pela representação social do **AMBIENTE BRASIL**, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores ou efetivos, com mandato de 03 [três] anos, permitindo-se reeleição.

ARTIGO 21

O Conselho Diretor nomeará uma **SECRETARIA EXECUTIVA** para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 22

Ao Conselho Diretor compete:

a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.

b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

c) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva.

d) Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia.

e) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 23

A **SECRETARIA EXECUTIVA** do **AMBIENTE BRASIL**, nomeada pelo Conselho Diretor, será constituída de até três cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário e com aprovação da Diretoria:

1. **Secretário Executivo** – Representa a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
2. **Secretário Institucional** – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e /ou de representações, as atividades administrativas gerais do **AMBIENTE BRASIL**, gerência – administrativa, substituindo o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo em qualquer impedimento.
3. **Secretário Administrativo**: Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência – administrativa e financeira da Sociedade, substituindo o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo em qualquer impedimento.

ARTIGO 24

Compete à Secretaria Executiva, bastando a assinatura solidária do Secretário Executivo e a de mais um dos dois outros Secretários, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **AMBIENTE BRASIL**, a emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

§ ÚNICO – Os poderes expressos neste artigo poderão ser delegados, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelos membros da Secretaria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida delegação e os poderes que deverão ser específicos.

ARTIGO 25

O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

§ÚNICO – Os membros do conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26

Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do **AMBIENTE BRASIL**;
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos, patrimoniais e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.
- d) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.

DA GESTÃO

ARTIGO 27

Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financeiras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso VII, com sua aplicação ali estabelecida.

ARTIGO 28 O **AMBIENTE BRASIL** será administrado de acordo com práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica.

ARTIGO 29

A prestação das contas do **AMBIENTE BRASIL** seguirá normas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por parte de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO QUARTO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 30

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios a cada três anos, por voto direto dos sócios fundadores e efetivos, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa os sócios fundadores ou efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31

Os bens patrimoniais do **AMBIENTE BRASIL** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 32

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n°. 9.790/99 e/ou Lei do Estado de Minas Gerais n°. 14.870/03, conforme o

caso, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

ARTIGO 33

Em caso da entidade obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº. 9.790/99 e/ou Lei do Estado de Minas Gerais nº. 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

ARTIGO 34

A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições preferencialmente que tenham os mesmos objetivos sociais do **AMBIENTE BRASIL**, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 35

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **AMBIENTE BRASIL**.

ARTIGO 36

O Secretário Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 37

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado com a aprovação de 2/3 dos sócios – fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Viçosa, 04 de Fevereiro de 2007.